



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.012 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.988

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A ASSINAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, PARA CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS ECONÔMICAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Município de AGUDOS, representado pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, para a execução, neste município, do Programa de Moradia Econômica, ou "PROMORE".

ARTIGO 2º. O referido Convênio passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de outubro de 1988.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTIDE ALVES
Diretor Administrativo Substº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 45.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 12.120
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA REGIONAL DE BAURU.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, representado pelo seu Presidente, Eng.º ANTONIO ZECA FILHO, partes aqui denominadas, respectivamente, MUNICÍPIO e SEESP, têm justo e convencionado o seguinte:

1. DA FINALIDADE SOCIAL

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou nela efetuar reforma cuja área final não ultrapasse a medida mencionada, propõe-se as conveniências a ela oferecer projeto e assistência técnica adequada para um baixo custo final da obra.

1.2. Como objetivo paralelo serão contratados engenheiros recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Município, os quais serão incumbidos de elaborar os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiados com o aqui se denomina PROGRAMA DE MORADIA ECONOMICA, ou simplesmente "PROMORE".

2. DOS BENEFICIÁRIOS - DEFINIÇÃO

2.1. Para construção de moradia com área de até 60 m², ou reforma de moradia cuja área final não ultrapasse tal medida, será beneficiário do "PROMORE" a pessoa física que:

- receber uma renda familiar de até 3 (três) salários mínimos do piso nacional;
- não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- possuir terreno urbano, com título dominial, e
- residir no Município de AGUDOS há mais de um ano.

3. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONDIÇÕES

2.1. Para fazer jus ao "PROMORE" o interessado deverá assinar o compromisso que:

- será a moradia destinada ao uso residencial dele;
- obedecerá rigorosamente as orientações técnicas do engenheiro responsável pela execução da obra sob pena de embargo desta;
- manterá na obra a placa obrigatória a qual deverá conter também as legendas próprias do "PROMORE", sob pena de multa igual ou meio salário mínimo, e cessação, concomitante, da assistência técnica.
- pagar taxa de 5.0 MVR para construção, e 3,5 MVR. para ampliação e reforma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

S. G. C. 45.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP

fls. 02

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1.

Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) promover, mediante remessa de projeto de lei, a isenção das taxas pertinentes à aprovação do projeto e do "habite-se";
- b) agilizar a aprovação do projeto;
- c) prestar, sempre que solicitado por outro conveniado, as informações relacionadas ao "PROMORE".

4.2

Ao SEESP caberá:

- a) divulgar o "PROMORE" junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;
- b) credenciar aludidos profissionais;
- c) acompanhar e fiscalizar o desempenho do profissional encarregado do projeto e da assistência técnica ao beneficiário;
- d) estabelecer critérios para o credenciamento e distribuição dos serviços;
- e) ceder instalações para contatos entre o profissional, e o beneficiário do "PROMORE";
- f) apresentar mensalmente à P.Municipal o demonstrativo contábil do "PROMORE", abrangendo extratos bancários e comprovantes de rendimentos de eventuais aplicações financeiras.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os beneficiários serão classificados, para fins de prioridades no atendimento, de acordo com o grau de carência, sendo que, tomados conhecimento das inscrições, os conveniados SEESP e MUNICÍPIO, através de periódico relatório a ser elaborado pela Prefeitura Municipal.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer dos conveniados poderá a qualquer tempo propor modificações no presente Convênio desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

7. DO PRAZO DO CONVÊNIO

7.1. Por prazo indeterminado, vigorará o presente Convênio, podendo retirar-se do mesmo o conveniado, mediante notificação por escrito com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, aos remanescentes.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato. 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.441/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP

Fls. 03

AGUDOS, de outubro de 1988

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Eng^o ANTONIO ZEÇA FILHO
Presidente do SEESP.

Testemunhas:
